



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Revoga as letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 e estabelece o reajuste anual para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças, conforme a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoival, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, que estabelece o reajuste anual para os servidores da Câmara Municipal, e conforme a necessidade de adequar as normas internas às disposições da nova legislação, com fundamento no art. 19, II da Lei Orgânica do Município de Guidoival, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Douta Casa de Leis o presente projeto de Resolução:

Art. 1º Fica revogada as letras “c” e “d” do artigo 11 da Resolução nº 01/2025, que estabelecia reajuste bianual para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças da Câmara Municipal de Guidoival.

Art. 2º O reajuste para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças será anual, conforme estabelecido no Projeto de Lei nº 01/2026, aprovado em 02 de março de 2026.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoval/MG, 10 de março de 2026


Roberto Carlos de Almeida
Presidente


Michel Carlos Ângelo Pinheiro
Vice Presidente

Kélita da Conceição Silva
Secretária 

APROVADO POR:

unanimidade

EM 16 / 03 / 2026.

+ 
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 10 / 03 / 2026.

Beatriz Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405


JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei 01/2026, aprovado nesta casa por unanimidade, estabeleceu a revisão de todos os servidores, sem qualquer restrição, derrogando (revogando parcialmente) a resolução 01/2025, no que diz respeito a revisão do Procurador Jurídico e do Cantador/Analista de Finanças da Câmara.

Assim sendo, a presente resolução vista ajustar uma nova redação à resolução 01/2025, visto a revogação das letras "a" e "c" do artigo 11 pelo PL 01/2026.

Guidoval/MG, 10 de março de 2026


Roberto Carlos de Almeida
Presidente


Michel Carlos Ângelo Pinheiro
Vice Presidente

Kélita da Conceição Silva

Secretária





PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Interessado: Câmara Municipal de Guidoal – MG

Assunto: Análise contábil e financeira sobre a revogação parcial da Resolução nº 01/2025 e instituição de reajuste anual para Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças.

Responsável Técnico: Luciano Oliveira – CRC/MG 59.182

1. Objeto do Parecer

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica contábil e financeira, o **Projeto de Resolução nº 01/2026**, que:

- Revoga as letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025;
- Estabelece **reajuste anual**, e não mais bianual, para os cargos de **Procurador Jurídico** e **Contador/Analista de Finanças**, em conformidade com o **Projeto de Lei nº 01/2026**, aprovado em 02/03/2026.

2. Fundamentação Legal e Administrativa

O documento informa que o **Projeto de Lei nº 01/2026** promoveu a revisão geral anual para todos os servidores da Câmara, “sem qualquer restrição”, revogando parcialmente a Resolução nº 01/2025 no que se refere aos cargos citados.

Assim, a Resolução ora analisada tem caráter **meramente adequado**, ajustando a norma interna para refletir a nova legislação aprovada.

3. Análise Contábil e Financeira

3.1. Impacto Orçamentário

A alteração proposta não cria novos cargos, não amplia quadro de pessoal e não institui vantagens adicionais. Apenas **uniformiza o critério de reajuste**, passando de bianual para anual, conforme já determinado pelo PL 01/2026.

Portanto, o impacto financeiro:

- **Já está contemplado** no impacto orçamentário-financeiro do próprio PL 01/2026;
- Não gera despesa nova além da revisão geral anual prevista;
- Não compromete o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, desde que o reajuste anual permaneça dentro dos índices inflacionários e da capacidade financeira do orçamento vigente.

3.2. Compatibilidade com a LRF

A medida está alinhada aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois:

- Não cria despesa obrigatória nova;



- Apenas ajusta a periodicidade de revisão, já prevista em lei aprovada;
- Não altera o montante global de despesa com pessoal além do que já foi autorizado.

3.3. Adequação Contábil

Do ponto de vista contábil:

- A revisão anual deve ser registrada como **revisão geral anual**, conforme classificação de despesa de pessoal;
- Não há necessidade de reclassificação contábil ou criação de novos elementos de despesa;
- A execução orçamentária seguirá o mesmo padrão aplicado aos demais servidores.

4. Conclusão

Após análise do Projeto de Resolução nº 01/2026 e considerando o conteúdo do documento anexado, conclui-se que:

- A revogação das letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 é **coerente e necessária**, uma vez que tais dispositivos foram superados pelo PL 01/2026;
- A instituição do **reajuste anual** para Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças está **em conformidade com a legislação vigente** e não gera impacto financeiro adicional além do já autorizado;
- A proposta é **contábil e financeiramente viável**, não afronta a LRF e mantém a regularidade da despesa com pessoal.

Diante disso, **opino favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026.

5. Assinatura

Luciano Oliveira
Contador – CRC/MG 59.182

**LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.03.12
14:32:15 -03'00'

Guidoval, 16 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2026, que revoga as alíneas “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 e adequa a disciplina de revisão remuneratória dos cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças da Câmara Municipal de Guidoval/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Câmara Municipal de Guidoval/MG, cujo objeto consiste na revogação das alíneas “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025, com a finalidade de adequar a disciplina remuneratória aplicável aos cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças à revisão geral anual estabelecida no âmbito da Câmara Municipal.

Conforme se extrai da justificativa legislativa, a proposta decorre da aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, já sancionado, que fixou a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal no percentual de 4,264380%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza opinativa, limitando-se à análise da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, competência e técnica legislativa da proposição, sem incursão em juízo de conveniência

e oportunidade administrativa, matéria reservada ao Poder Legislativo no exercício de sua função normativa interna.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da autonomia político-administrativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, bem como do art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que asseguram ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. Vejamos:

Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Constituição Estadual:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:”

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Além disso, tratando-se de disciplina relacionada à estrutura administrativa, organização interna e regime remuneratório de cargos vinculados à Câmara Municipal, é inequívoca a competência do próprio Poder Legislativo municipal para regulamentar a matéria por meio de resolução, observadas a Lei Orgânica do Município e as disposições do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que a função legislativa é exercida por meio de projetos de lei e de resolução, sendo esta a via normativa adequada para disciplinar matéria de caráter interna *corporis*, especialmente quando relacionada à organização administrativa e ao funcionamento do próprio Legislativo. Vejamos:

Art. 114º - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Corroborando ao alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa. Ao contrário, a proposição revela-se compatível com a competência institucional da Câmara Municipal para disciplinar, por ato normativo próprio, questões afetas à sua estrutura administrativa e aos cargos que integram seu quadro funcional, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais incidentes.

No mérito jurídico, observa-se que o PL sancionado estabeleceu o reajuste do subsídio dos servidores, sem exceção, conforme seu artigo 1º:

Art. 1º O subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal/MG, fica revisado em 4,264380% (quatro vírgula dois seis quatro três oito zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

A resolução 01/2026 direciona no sentido de adequar a redação da resolução 01/2025, especificamente no seu artigo 11, “a” e “c”, pois que com a nova redação dada pelo PL 01/2026, já aprovado, ficou estabelecido que o subsídio dos servidores da Câmara Municipal, sem exceção, teria a revisão de 4,264380% (quatro vírgula dois seis quatro três oito zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, confrontando o PL sancionado com a resolução.

Projeto de Lei 01/2026 já sancionado perante o Executivo derogou a Resolução 01/2025, que diz respeito à estruturação administrativa da Câmara Municipal de Guidoal, no que se refere às letras “c” e “d” do artigo 11 da resolução 01/2025.

Com a derrogação tácita da resolução 01/2025, através do PL 01/2026, através da resolução 01/2026 está sendo formalizada uma nova resolução, no sentido de se adequar a redação da resolução 01/2025, em seu artigo 11, “a” e “c”, em consonância com a redação do PL 01/2026.

Por fim, não se identifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência, tampouco violação a normas de ordem financeira ou orçamentária, considerando que a revisão geral anual já foi previamente estabelecida por norma própria aprovada no âmbito legislativo municipal.

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do da resolução 01/2026.

Ao revés. O projeto de resolução apresenta-se em conformidade com a dicção de texto constitucional, leis federais e municipais

É o parecer.

Guidoval, 16 de março de 2026.

LEONARDO	Assinado de forma
FREDERICO DE	digital por LEONARDO
MORAIS	FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA:751176306	FERREIRA:75117630653
53	Dados: 2026.03.16
	16:56:35 -03'00'

Leonardo Frederico de Morais Ferreira
OAB/MG 73.808.
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Resolução nº 01/2026** de Autoria do Poder Legislativo, que “Revoga as letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 e estabelece o reajuste anual para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças, conforme a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 16 de Março de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Resolução nº01/2026** de Aatoria do Poder Legislativo, que “Revoga as letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 e estabelece o reajuste anual para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças, conforme a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 16 de Março de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Resolução nº 01/2026** de Autoria do Poder Legislativo, que “Revoga as letras “c” e “d” do art. 11 da Resolução nº 01/2025 e estabelece o reajuste anual para os cargos de Procurador Jurídico e Contador/Analista de Finanças, conforme a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 16 de Março de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes